



# **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## **MENSAGEM DE LEI No. 14 DE 30 DE MAIO DE 2007.**

### **LEI COMPLEMENTAR 13/2007**

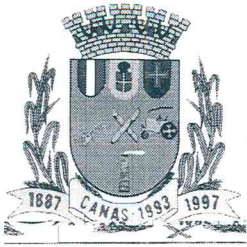
#### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Artigo 1º - Fica Instituído o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público da Diretoria Municipal de Educação do Município de Canas, São Paulo, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - Classe: conjunto de cargos e/ou de função-atividade de igual denominação;
- II - Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza, escalonadas de acordo com o grau de titulação mínimo exigido;
- III - Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades do magistério no ensino fundamental, no ensino médio, na educação infantil e na educação especial;
- IV - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e de função-atividade de docentes e de cargos de especialistas de educação, privativos da Diretoria Municipal da Educação;



# **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

V - Referência Numérica: símbolo indicativo do nível de vencimentos fixados para o cargo e função-atividade;

VI - Grau: valores fixados para uma referência numérica;

VII - Tabelas: reunião de cargos ou função-atividade.

Artigo 4º - O Quadro do Magistério é composto de 2 (dois) Subquadros, a saber:

I - Subquadro de Cargos Públicos (SQC);

II - Subquadro de Função Atividade (SQF).

§ 1º - O Subquadro de Cargos Públicos (SQC) compreende o seguinte:

1. Classe de Especialistas (SQC-I), constituída de cargos de provimento em comissão;
2. Classe de Docentes (SQC-II), constituída de cargos em provimento efetivo que comportam substituição.

§ 2º - O Subquadro de Função-atividade constituído da Classe de Docentes (SQF-I) que integra a função-atividade que comporta substituição.

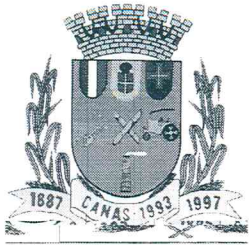
Artigo 5º - O Quadro do Magistério é constituído de série de classes de docentes e classes de especialistas da educação, integrada nos Subquadros do Cargo do Magistério, na seguinte conformidade:

I – Série de Classes de Docentes:

- a) Professor I (PEB I) - SQC-II e SQF-I;
- b) Professor I - EI (PEB I – EI) - SQC-II e SQF-I;
- c) Professor II (PEB II) - SQC-II e SQF-I;
- d) Professor II – Educação Especial (PEB II – EE) - SQC-II e SQF-I.

II - Classes de Especialistas de Educação:

- a) Diretor de Escola;



## ***Prefeitura Municipal de Canas***

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

- b) Assistente de Direção;
- c) Coordenador Pedagógico.

Artigo 6º - O Quadro de Apoio Escolar (QAE) constituído do pessoal administrativo em exercício na unidade escolar, é composto de:

- I - Secretário de Escola;
- II - Agente de Organização Escolar;
- III - Agente de Orientação Escolar;
- IV - Auxiliar de Serviços Gerais.
- V - Coordenador de Creche.

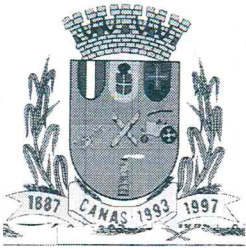
Artigo 7º - Os ocupantes de cargo e de função-atividade da série de classes de docentes atuarão:

- I - Professor I (PEB I) – de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental;
- II - Professor I – EI (PEB I – EI) – educação infantil;
- III - Professor II (PEB II) – de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e ensino médio;
- IV - Professor II – educação especial (PEB II – EE).

Artigo 8º - Os ocupantes de cargos das classes de especialistas da educação atuarão conforme suas respectivas especialidades, em todos níveis de ensino.

Artigo 9º - Os ocupantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE) atuarão, em estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Artigo 10 - Os requisitos para provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de especialistas da educação do Quadro do Magistério ficam



# **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

estabelecidos em conformidade com o **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 11 - Os requisitos para provimento de cargos do Quadro de Apoio Escolar (QAE) ficam estabelecidos em conformidade com o **Anexo IV**, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 12 - O provimento dos cargos e o preenchimento da função-atividade do Quadro do Magistério serão feitos mediante, respectivamente, nomeação e admissão.

Artigo 13 - A nomeação é a forma de provimento dos cargos das séries de classes de docentes e das classes de especialista de educação.

Artigo 14 - A nomeação prevista no artigo anterior será feita:

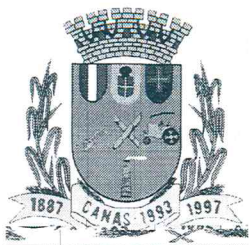
I - em comissão, quando se tratar de cargos de especialistas, fixados no **Anexo I** desta Lei Complementar;

II - em caráter efetivo, para os cargos da série de classes de docentes da carreira do Magistério, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

Artigo 15 - O preenchimento da função-atividade da série de classes e ou aulas de docentes será efetuado mediante admissão por processo seletivo.

§ 1º - A admissão, de que trata este artigo, processar-se-a nas seguintes hipóteses:

1. para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de cargo;
2. para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou de funções-atividades, afastados a qualquer título;



## **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

3. para reger classes e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

§ 2º - A admissão, de que trata este artigo, far-se-á após observada a ordem de preferência dos professores titulares de cargo e ocupantes de função-atividade, habilitados com licenciatura plena, e em exercício no Magistério Público Municipal.

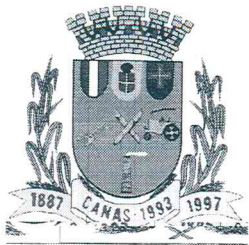
§ 3º - Poderá ser admitido como docente o portador de curso de nível superior com licenciatura curta, para ministrar aulas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, devendo ser remunerado duas referências abaixo da inicial de PEB II da Tabela de Vencimentos.

§ 4º - O portador de curso superior com licenciatura plena, que atuar em componente curricular diverso do de sua habilitação, e o portador de diploma de bacharel, poderão ser admitidos como docente e remunerados duas referências abaixo da inicial de PEB II da tabela de vencimentos.

§ 5º - O candidato não habilitado poderá ser admitido em caráter precário e eventual, como docente a ser remunerado por aula ministrada, calculada com base na referência inicial da classe do docente a que vier substituir.

Artigo 16 - A jornada de trabalho do ocupante de cargo de especialista da educação será de 40 horas semanais.

Artigo 17 - A jornada de trabalho do docente titular de cargo é constituída de horas-aula e horas-atividades a saber:



# **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

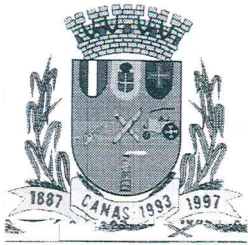
- I - PEB I – EI – 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aulas e 4 (quatro) horas-atividades (2 HTPC + 2 HTPL);
- II - PEB I – 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aulas e 5 (cinco) horas-atividades (2 HTPC + 3 HTPL);
- III - PEB II – 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula e 4 (quatro) horas-atividades (2 HTPC + 2 HTPL);
- IV - PEB II – Educação Especial – 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aulas e 4 (quatro) horas-atividades (2 HTC + 2 HTPL).

§ 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á nas mesmas bases e condições ao docente que desempenha sua atividade na zona rural acrescido de uma gratificação de 10%.

§ 2º - A hora-atividade é um tempo remunerado que disporá o docente prioritariamente para:

- a) horário de trabalho pedagógico coordenado (HTPC), onde serão realizadas reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela escola, bem como para atendimento a pais de alunos;
- b) horário de trabalho pedagógico livre (HTPL) que serão realizados em espaços livres, para atividades inerentes à sua função.

§ 3º - O tempo destinado a horas-atividade corresponderá, no mínimo, a 20% da jornada semanal de trabalho docente, e das frações que resultarem dos cálculos arredondar-se-ão para 1,0 (um inteiro) as iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos) desprezando-se as demais, de acordo com a tabela que consta do Anexo III desta Lei Complementar.



## **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

§ 4º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 18 - Ao ocupante de função-atividade será atribuída carga horária de trabalho docente, constituída de horas-aulas e horas-atividades, observando-se o limite máximo de quarenta horas semanais.

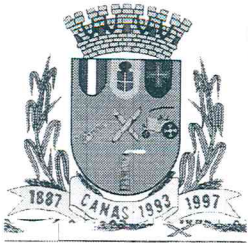
Artigo 19 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 20 - Ocorrendo a redução da carga-horária em virtude da organização curricular o docente ocupante de cargo deverá completar sua jornada no exercício da docência para a qual estiver legalmente habilitado observadas as regras de preferência:

- I - quanto à unidade escolar – em primeiro lugar aquela que lhe é própria;
- II - quanto à disciplina – em primeiro lugar a que lhe é própria;
- III - na impossibilidade de completar a jornada com disciplina que lhe é própria, deverá completar em outra disciplina desde que habilitado.

Parágrafo Único - O previsto no caput, aplica-se no que couber, ao ocupante de função atividade.

Artigo 21 - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho Docente do titular as horas prestadas além das fixadas para a jornada em que estiver sujeito, e serão constituídas de horas-aula e horas-atividades.



## **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

§1º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de quarenta horas e o número de horas previsto na jornada de trabalho do docente.

§ 2º - A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou do ocupante de função-atividade, por hora da carga horária, corresponderá a 1/120 (um cento e vinte avos) do valor fixado para jornada inicial de Trabalho Docente da Escala de Vencimentos, de acordo com o nível em que estiver enquadrado o servidor.

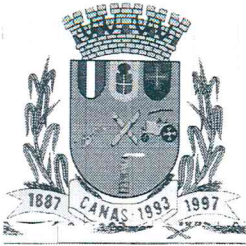
§ 3º - Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de cinco semanas.

Artigo 22 – Nos casos em que o conjunto de horas-aula e horas-atividades, cumprido pelo servidor admitido nos termos desta Lei Complementar, for inferior ao fixado para a jornada dos professores titulares, configurar-se-á Carga Reduzida de Trabalho.

Artigo 23 - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de especialista com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 horas semanais.

Parágrafo Único: O disposto no caput aplica-se ao ocupante de função-atividade.

Artigo 24 - A jornada de trabalho do Pessoal de Apoio Escolar será de 40 horas semanais.



# **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Artigo 25 - A Evolução Funcional é a passagem do Integrante do Quadro do Magistério para o nível retributivo superior da respectiva classe, mediante avaliação de indicadores que justifiquem a retribuição.

Artigo 26 - A Evolução Funcional acontece através da Promoção por Antigüidade ou Merecimento, a saber:

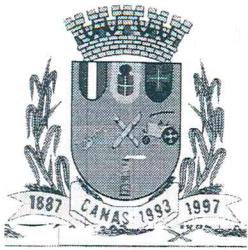
I - Promoção por Antigüidade – é a passagem do servidor de um grau para outro na mesma referência e ocorrerá na seguinte conformidade:

- a) 10 anos de serviço público municipal – Grau B;
- b) 15 anos de serviço público municipal - Grau C;
- c) 20 anos de serviço público municipal - Grau D;
- d) 25 anos de serviço público municipal - Grau E.

II - Promoção por Merecimento – é a elevação de uma referência numérica para o servidor que tenha:

- a) de 0 a 20 ausências, que não sejam consideradas como de efetivo exercício, a cada período de cinco anos, contínuos ou não, observando-se o limite de 0 a 4 ausências por ano;
- b) de 0 a 100 ausências, que não sejam consideradas como de efetivo exercício, a cada período de dez anos, contínuos ou não, observando-se o limite de 0 a 10 ausências por ano;

§ 1º - Os critérios da contagem de tempo, para fins de obtenção de benefícios previstos no “caput” serão idênticos àqueles utilizados para concessão do adicional por tempo de serviço.



# **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

§ 2º - Para fins de apuração da frequência, nos termos dos incisos I ou II, deve ser considerado como ano o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º - O integrante do Quadro do Magistério não concorrerá à promoção quando atingir a referência final da classe a que pertencer.

§ 4º - A promoção, de que trata o “caput”, produzirá efeitos a partir da aprovação do Estatuto do Magistério Público Municipal de Canas .

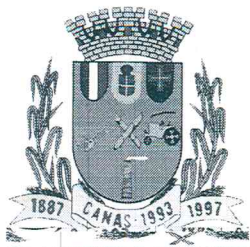
Artigo 27 - A Evolução Funcional acontece por Progressão Funcional que é a passagem do cargo ou da função-atividade a nível de retribuição mais elevado na classe a que pertence, em consequência da apresentação, pelo servidor de documentação relativa a:

- I - conclusão de Curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado ou de Doutorado;
- II - conclusão de Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Extensão Cultural ou Treinamento, promovidos a partir de 2.005 pela Diretoria Municipal da Educação de Canas ou por entidade a ela reconhecida.
- III - Certificado de Aprovação em Concurso Público da Diretoria Municipal de Canas, relativo ao cargo de que é titular.

§ 1º - Para fins do inciso I, a atribuição de referências obedecerá aos seguintes critérios:

1. quando portador do título de mestre: 02 referências;
2. quando portador do título de doutor: 04 referências.

§ 2º - Será vedada a atribuição cumulativa de referências aos títulos de mestre e doutor.



## **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

§ 3º - Para fins do inciso II a atribuição de referências obedecerá aos seguintes critérios:

1. os títulos serão avaliados e pontuados;
2. quando se tratar de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização, com duração mínima de 180 horas: 1 pontos;
3. quando se tratar de curso de treinamento ou extensão cultural, com duração mínima de 30 horas: 0,25 ponto.

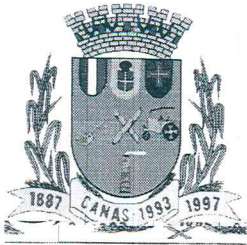
§ 4º - Para fins do inciso III a atribuição pelo certificado de aprovação em concurso público será de duas referências

§ 5º - Para fins de atribuição previsto no item 3 do § 3º, só serão considerados os cursos promovidos a partir de 2.005 pela Diretoria Municipal da Educação de Canas ou por entidade a ela reconhecida.

§ 6º - A cada cinco pontos atribuídos nos termos do disposto no § 3º, deverá ocorrer o enquadramento do servidor na referência numérica imediatamente superior àquela em que os mesmos se encontrarem, respeitado o interstício de cinco anos.

§ 7º - Os cursos de mestrado ou doutorado deverão ser credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

Artigo 28 - Cessarão os efeitos dos pontos atribuídos a título de Progressão Funcional, previstos no artigo anterior conforme o caso, se o servidor, em virtude de nomeação ou admissão proveniente de concurso público vierem a ocupar novo cargo ou nova função-atividade do quadro do magistério.



## **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### IV - Gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei

Artigo 35 - Os servidores, integrantes das classes docentes enquanto atuarem no período noturno, farão jus a Gratificação por Trabalho Noturno, assim considerado o desenvolvido entre 19 e 23 horas.

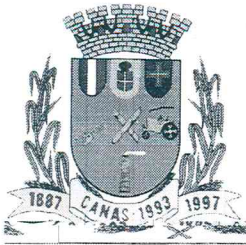
Parágrafo Único - A Gratificação por Trabalho Noturno corresponderá a 10% sobre o valor da carga horária relativa ao Curso Noturno.

Artigo 36 - O servidor não perderá o direito á Gratificação pelo Trabalho Noturno, quando se afastarem em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, ou licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviço obrigatório por lei, e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 37 - A Gratificação por Trabalho Noturno não se incorporará aos salários ou vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 38 - Os docentes em exercício na unidade escolar deverão gozar Férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais devem ser remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do salário ou vencimento.

§ 1º - As férias docentes serão usufruídas de acordo com o calendário escolar.



## **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

§ 2º - O docente que estiver usufruindo de licença gestante no período de férias coletivas poderá gozar as férias quando do seu retorno ao exercício regular das funções.

Artigo 39 - O servidor impossibilitado de exercer suas funções por motivo de saúde, terá direito à licença para tratamento de saúde, mediante inspeção médica em órgão oficial, de no máximo 4 (quatro) anos, com vencimento ou remuneração.

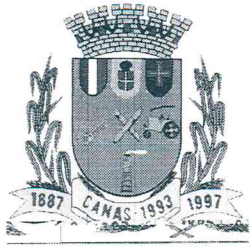
Parágrafo Único - Após o prazo previsto no caput deste artigo, o servidor será submetido à inspeção em órgão público, para fins de aposentadoria por invalidez.

Artigo 40 - Quando ao servidor possa ser atribuída a condição de fonte de infecção ou doença transmissível, poderá ser concedida licença, mediante inspeção médica, pelo tempo que durar a moléstia.

Artigo 41 - A funcionária ou servidora gestante, será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 dias com vencimento ou remuneração, denominada Licença Gestante sendo considerados como de efetivo exercício.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do 8º mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 dias.



## ***Prefeitura Municipal de Canas***

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

§ 3º - No caso de natimorto, será concedida à funcionária ou servidora a licença para tratamento de saúde, a critério médico, mediante inspeção realizado em órgão oficial.

Artigo 42 - O servidor poderá obter Licença para Tratamento de Pessoa da Família por motivo de doença do cônjuge e de parentes até 2º grau (pais, filhos, avós, netos e irmãos) mediante inspeção médica.

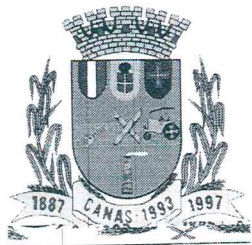
Parágrafo Único - No primeiro mês de licença os vencimentos serão integrais, acima de trinta até noventa dias, sofrerá desconto de 1/3 dos vencimentos; acima de três até seis meses o desconto será de 2/3 dos vencimentos; e após o sétimo mês, a licença não será remunerada.

Artigo 43 - O servidor no exercício de suas atribuições terá direito a Licença por Acidente de Trabalho ou Licença por Doença Profissional.

Parágrafo Único - Equipara-se a acidente de trabalho a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de sua função.

Artigo 44 - O servidor terá direito, como prêmio de assiduidade à licença remunerada de noventa dias, a cada período de cinco anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, denominada Licença Prêmio.

Parágrafo Único - Não se caracteriza interrupção de exercício os afastamentos considerados como de efetivo exercício.



## **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Artigo 45 - A funcionária ou servidora fará jus à licença remunerada de 120 dias quando adotar menor de sete anos de idade ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção, sendo o tempo referente à licença denominada Licença para Adoção, devendo ser computado para todos fins e efeitos legais

Artigo 46 - O servidor público municipal fará jus ao gozo de Licença Paternidade por período de cinco dias úteis a partir do nascimento do filho sendo considerado como efetivo exercício.

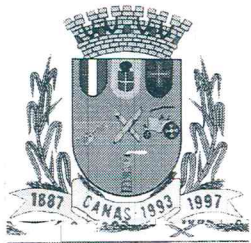
Artigo 47 - As ausências ao trabalho ou faltas são classificadas como:

- I - Abonadas;
- II Justificadas;
- III - Injustificadas;
- IV - Faltas Médicas.

§ 1º - As faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas desde que requerida no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

§ 2º - As ausências justificáveis são aquelas cuja razoabilidade constitui escusa para o não comparecimento ao serviço, notadamente as motivadas por problemas no círculo familiar, podendo totalizar no máximo 24 (vinte e quatro) ao ano, gerando desconto salarial, mas não sujeita o servidor a processo administrativo por abandono de cargo ou função.

§ 3º - O pedido de justificativa da falta deverá ser feito no primeiro dia em que o servidor comparecer à escola, após o registro da ausência.



## **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

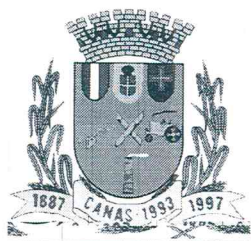
Parágrafo Único - No caso de falecimento de avós, netos, sogros, o período de afastamento será concedido por dois dias sendo o período considerado de efetivo exercício.

Artigo 51 - O servidor público terá direito de peticionar aos órgãos da administração pública municipal pedindo reconsideração, formular recursos e ainda representar sob irregularidades e ilegalidades que tiver conhecimentos, no prazo de 30 dias.

Artigo 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canas, 30 de maio 2007.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## ANEXO I

### PROVIMENTO DE CARGOS

( Artigo 10 )

<b>CLASSE DE DOCENTES</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Formas de Provimento</b>	<b>Requisitos para Provimento do Cargo</b>
Professor de Educação Básica I (PEB I) (Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena Específica ou Curso Normal de Nível Superior
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil (PEB I – EI)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena Específica ou Curso Normal de Nível Superior com Habilitação em Educação Infantil
Professor de Educação Básica II (PEB II) (Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação Específica ou Curso Superior em Área Correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II – EE)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena Específica na Área Especial
<b>CLASSE DE ESPECIALISTAS</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Formas de Provimento</b>	<b>Requisitos para Provimento do Cargo</b>
Diretor de Educação	Nomeação em comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus e/ou Supervisão Escolar e/ou Inspeção Escolar
Diretor de Escola	Nomeação em comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus
Assistente de Direção	Nomeação em comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus
Coordenador Pedagógico	Nomeação em comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia



# Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## ANEXO II

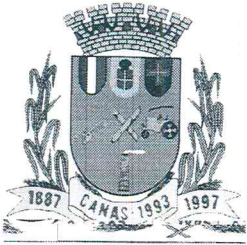
### ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOCENTES

DENOMINAÇÃO		SUQUADRO	TABELA	REFERÊNCIA	
				Inicial	Final
PEB I	Professor de Educação Básica I	SQC-II	II	1-A	11-E
PEB I – EI	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	SQC-II	I	1-A	11-E
PEB II	Professor de Educação Básica II	SQC-II	I	11-A	21-E
PEB II – EE	Professor de Educação Básica II – Educação Especial	SQC-II	I	11-A	21-E

## ANEXO III

### TABELA DE HORAS-ATIVIDADE

Horas com aluno	Horas na escola	Horas livres	Hora com aluno	Hora na escola	Horas livres
33	03	04	13 a 17	02	01
28 a 32	03	03	8 a 12	02	-
23 a 27	02	03	3 a 7	01	-
18 a 22	02	02	-	-	-



# **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

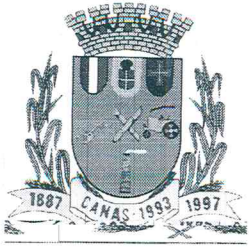
e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## **ANEXO IV**

### **PROVIMENTO DE CARGOS DO PESSOAL DE APOIO ESCOLAR**

( Artigo 11 )

<b>Denominação</b>	<b>Formas de Provimento</b>	<b>Requisitos para Provimento do Cargo</b>
Secretário de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Médio Completo
Agente de Organização Escolar	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Fundamental Completo
Agente de Orientação Escolar	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries
Coordenador de creche	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação em Pedagogia



# **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, versa sobre A Instituição do Plano de Carreira dos integrantes do Magistério Público da Diretoria Municipal de Educação.

Por ser matéria de grande necessidade, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de maio de 2007.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

possees juridico.

Traza-se o projeto de lei complementar que dispõe sobre as instituições do plano de carreira, os integrantes do quadro de magistrado público do sistema municipal de Educação.

O projeto é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal e depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 52 - parágrafo único da LOM).

Quanto aos seus constitucionabilidade, nada a dizer.

Câmara Municipal de Lages, 30/05/2007.

Presente  
Assinatura

020/SP.121512



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

Fone fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO G.P. N.º 187/07**

Canas, 30 de maio de 2007.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, as mensagens de **Lei Complementar nº. 13 e nº. 14** de 30 de maio de 2007.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.


Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Canas - SP

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS</b> <b>PROTOCOLO - SECRETARIA</b>
Entrada: <u>30/05/07</u>	Saida: <u>31/5/07</u>
Nº: <u>534</u>	Funcionário: <u>[assinatura]</u>